

## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

## LEI Nº 1.671, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Direta e Indireta e aumento do vale alimentação e dá outras providências.

Autor: Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais, integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Direta e Indireta, inclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT, e também aos aposentados e pensionistas, uma revisão geral anual limitada a 6,5% da remuneração, com base no artigo 74, da Lei Complementar Municipal nº 25, de 25 de outubro de 2007, tudo nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.
- § 1º A revisão de que trata o caput será concedida a partir de 1º de abril de 2009.
- § 2º A revisão geral concedida incidirá também sobre as vantagens pessoais incorporadas aos vencimentos dos servidores, para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios e proventos.
- § 3º Para os exercícios subsequentes, a partir do exercício de 2010, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, até 1º de março de cada ano, aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta, inclusive aos aposentados e pensionistas, a revisão geral anual no mesmo índice aplicado anualmente para correção do valor monetário da VRM Valor de Referência do Município, instituída pelo Código Tribunal Municipal, ou outro índice que o substitua, cujo percentual será fixado por Decreto.
- Art. 2º Aplica aos Servidores do Poder Legislativo os dispositivos desta Lei, cabendo regulamentação pelo seu Presidente, no que couber.
- Art. 3º A partir de 1º de abril de 2009, o benefício do Vale Alimentação terá o seu valor elevado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e a sua revisão, para os anos subsequentes, poderá ser feita na forma do § 3º do artigo anterior desta Lei.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, inclusive o presente de 2009, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, anualmente, no mês de dezembro, aos servidores públicos municipais, da Administração Direta e Indireta inclusive aos aposentados e pensionistas, em decorrência das festividades de final de ano, um "Vale Alimentação Complementar", cujo valor poderá ser fixado por



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Decreto, após comprovada a existência de recursos orçamentários próprios no orçamento do respectivo exercício e de disponibilidades financeiras.

- Art. 4º As despesas oriundas da presente Lei onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 11 de maio de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA.

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 13 105 109
NO JORNAL LOCAL EXPLINADO
CONCARA Ed. 817

COMFERIDOR